

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a municipalização das Escolas Estaduais do Município de Lavras, abaixo relacionadas:

- E. E. Paulo Menicucci;
- E. E. Prof. José Luiz de Mesquita;
- E. E. Francisco Sales;
- E. E. Oscar Botelho;
- E. E. Álvaro Botelho.

Art. 2º - As Escolas Estaduais aqui municipalizadas, passarão a denominar-se:

- E. M. Paulo Menicucci;
- E. M. Prof. José Luiz de Mesquita;
- E. M. Francisco Sales;
- E. M. Oscar Botelho;
- E. M. Álvaro Botelho.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para a adjunção de pessoal, cessão de imóvel, mobiliário e equipamentos.

Art. 4º - Fica assegurado às atuais diretoras e vice-diretoras, após a municipalização das supra citadas escolas, o direito de permanecerem em seus cargos até o fim de seus respectivos mandatos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da municipalização prevista nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1.997.

